

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Designado para o Pregão Eletrônico n.º 008/2016 DESO/BIRD promovido pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO S.A., empresa licitante já qualificada no Processo relativo ao Pregão Eletrônico nº 008/2016, destinado ao fornecimento de 600 metros de tubos de aço carbono, destinados às obras de reconstrução da ponte sobre o rio Sergipe e das adutoras do Sistema São Francisco, em Laranjeiras, Estado de Sergipe não se conformando com a decisão dessa douta Comissão de Licitação que classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa **CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA.**, vem tempestivamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, alegando as seguintes:

I) RAZÕES DE RECURSO:

Sr. Pregoeiro, a recorrente está irresignada com a decisão prolatada por esta nobre Comissão Julgadora, na qual, resolveu por classificar, habilitar e declarar vencedora a Empresa **CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA.**, em franco desrespeito a item editalício.

A referida decisão, ínclito julgador, data máxima vênua, não merece prosperar. Em que pese o habitual e inquestionável saber técnico-jurídico dos ilustres membros da DD Comissão, e o empenho em proferir um julgamento justo, legal e adequado aos objetivos perseguidos pela DESO, na verdade, involuntariamente, laboraram em equívoco, na exegese das cláusulas editalícias, que eivam a decisão classificatória, ora recorrida, de ilegalidade.

O julgamento levado a efeito não pode e não há de prevalecer, por medida de direito e de justiça. Fundamentamos:

II) DAS REGRAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO LICITATÓRIO

De forma clara, a Seção I do Edital - Instruções aos Licitantes, estabelece os critérios de apresentação e avaliação das propostas tratando particularmente da Qualificação Técnica em seu item 21.8.

Entretanto, a Seção II – Folha de Dados do Edital (FDE), logo em seu início, também apresenta com muita clareza uma das regras do Certame:

“As seguintes informações específicas sobre esta licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes nas instruções aos licitantes (IAL) da Seção I. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas”.



Não tendo sido detectada, até o momento da entrega das ofertas, a emissão de qualquer documento, por parte da DESO, que promovesse alterações no acima descrito, entende-se que o pleno atendimento ao item 21.10 (b5) da FDE se faz obrigatório, não sendo alvo de qualquer outra interpretação ou subentendimento.

III) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA.:

Os documentos acostados pela empresa Recorrida, não são capazes de comprovar adequadamente a execução pretérita de serviços pertinentes e compatíveis aos licitados, tal como determina o item 21.10 (b5) da Seção II do Edital.

Do texto editalício percebe-se que houve a preocupação explícita da Administração, de que a empresa a ser contratada tivesse, fornecido, em algum momento, *tubos de aço carbono com costura helicoidal fabricados com aço conforme norma API 5 L Gr. B e diâmetro nominal de 1200mm.*

Para atendimento do item editalício a Recorrida juntou 01 (hum) atestado de capacidade técnica, no qual informa ter fornecido lote de tubos com diâmetro Nominal 1500mm, sem qualquer menção sobre o aço utilizado nem, tampouco, a aplicação final do material fornecido.

Pelo material acostado, nota-se que a Recorrida apresentou documento em total desacordo ao explicitamente solicitado no processo licitatório.

Ou seja, as informações disponíveis no documento, não são suficientes para que se possa certificar a habilitação técnica da Recorrida.

IV - REQUERIMENTO:

Face ao exposto, requer:

Seja revista à decisão para definitivamente INABILITAR/DESCCLASSIFICAR A EMPRESA CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA., que injustamente foi classificada/habilitada a prosseguir no certame licitatório, por ser ato de plena JUSTIÇA.

Ato contínuo, seja chamada à próxima colocada, para que apresente a proposta ajustada ao último lance, bem como documentação de habilitação.

São Paulo, 10 de março de 2016.

N. Termos.

Pede Deferimento.



Sidney Pilon
Gerente Comercial